Ineditoriais

Federação Nacional das Auto-Escolas, Educação para o Trânsito e Formação de Condutores, Instrutores e Diretores

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Federação Nacional das Auto-Escolas, Educação para o Trânsito e Formação de Condutores, Instrutores e Diretores - FENEAUTO.

FINS SOCIAIS: Defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica " Auto e Moto Escolas, empresas de cursos de preparação para o trânsito em geral ", integrante do 3º Grupo Sindical da CNC, como entidade sindical de 2º grau de âmbito nacional.

SEDE: SEPN- 504, Ed. Mariana, Sala 106 - Brasília-DF.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL São órgãos de administração o Conselho de Representantes, a Diretoria e o Conselho Fiscal Cabe ao Presidente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTÓ SOCIAL: O Estatuto Social poderá ser alterado pelo Conselho de Representantes, em reunião regularmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3(dois poderá ser alterado pelo Conselho de Representantes, em reunião regularmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3(dois poderá ser alterado pelo Conselho de Representantes, em reunião regularmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3(dois poderá ser alterado pelo Conselho de Representantes, em reunião regular para escuencia.

terços) de seus membros em primeira convocação ou da maioria absoluta em segunda.

RESPONSABILIDADE: Os membros da FENEAUTO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo em caso de má administração do patrimônio.

EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO. A FENEAUTO poderá ser extinta, desde que aprovado por 2/3 (dois terços), dos seus membros.

> Brasilia, 11 de março de 1998 RILDO GALERIANI NASCIMENTO Presidente

(Nº 87.401 - 16-3-98 - R\$ 103,46)

Fundação Banco do Brasil

EXTRATO DE PROTOCOLO

PARTÍCIPE: Ministério da Saúde OBJETO: melhoria das condições de saúde da população brasileira PRAZO: 12 meses

(Of. nº 1.674/98)

Interamericana Companhia de Seguros Gerais

CGC 42:151.266/0001-85

CERTIDÃO
Ata de Assembléia Geral Extraordinària realizada em 14 de outubro de 1997.
Publicada em 26 de fevereiro de 1998 com o respectivo Estatuto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico que este documento foi arquivado ob o nº 0898126 e data de 11 de março de 1998 apostos mecanicamente. Maria Cristina V. Contreiras Secretário Geral

(Nº 87.383 - 16-3 48 - R\$ 44,34)

Partido Socialista Brasileiro-PSL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 1998

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro, PSB, reunida em Brasília no dia 12 de marco de 1998.

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.096/95, de especial em seu art. 32, e o art. 73, alínea d do Estatuto partidário;

Considerando a rejeição, pela Justiça Eleitoral, de Contas do Partido nos Municípios que a seguir nomeia e no Distrito Federal; resolve:

Art. 1°- Intervir, para dissolver, as Direções Partidárias nos seguintes Municípios: a) Criciúma, Joinville, Morro da Fumaça, Içara e Capivari do Baixo, no Estado de Santa

b) Rei Grande de Serra, Teodoro Sampaio, Piracicaba, Cândido Rodrigues e Indaiatuba, no Estado de São Paulo;

c) Londrina, no Paraná; e

d) Presidente Kennedy, no Estado de Espírito Santo.

Parágrafo Único- Determinar às respectivas Comissões Executivas Estaduais a nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias, de novas Comissões Municipais Provisórias, com membros que não tenham integrado as comissões dissolvidas, com o fim específico de regularizar as respectivas Prestações de Contas e reorganizar o Partido, elegendo, em Congresso, nova Direção.

Art. 2º- Suspender todo e qualquer repasse do Fundo Partidário à direção do Partido no Distrito Federal, até a aprovação, pela Justiça Eleitoral, das contas partidárias relativas ao exercício

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro RESOLUÇÃO Nº 2. DE 12 DE MARÇO DE 1998

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro, PSB, no uso de suas atribuições partidárias, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

- 1º- Fixar o dia 27 de junho como data de realização, em Brasília, do Congresso Nacional, desde já convocado, para a escolha dos candidatos partidários a Presidente e Vice-Presidente da República e formação de coligação.
- 2º- Fixar o período de 10 a 20 de junho para realização dos Congressos Estaduais, com as seguintes finalidades:
 - a) Escolha dos candidatos majoritários e proporcionais do PSB às eleições de 1998;
 - b) Fixar as respectivas coaligações, quando for o caso;
 - c) Eleger os delegados estaduais ao Congresso Nacional;
- 3º- Estabelecer o prazo de até 20 de maio para a realização dos Congressos Municipais destinados a eleger os delegados partidários aos congressos estaduais.

Parágrafo 1º- Só poderão participar dos Congressos a que se refere presente Resolução os militantes devidamente recadastrados e em dia com suas contribuições financeiras nos termos do art. 61 do Estatuto Partidário.

Parágrafo 2º- Caberá às Comissões Executivas Municipais sob a coordenação das Executivas Estaduais, a responsabiliade pela arrecadação a que se refere o caput deste artigo e o depósito na conta corrente nacional do Partido até o dia 19 de maio, sob pena de nulidade absoluta do Congresso.

Parágrafo 3º- As Seções Municipais que realizarem os seus Congressos antes do dia 20 de maio deverão arrecadar a contribuição anual do filiado até a véspera do respectivo congresso a depositá-la na conta nacional do PSB no primeiro dia útil ao da realização do congresso municipal.

Parágrafo 4º- Os comprovantes da arrecadação a que se refere o Parágrafo anterior deverão ser remetidos à Primeira Secretaria Nacional do PSB, através do fax (061) 224-8493,

Art.- Os Congressos realizados em desacordo com as normas do artigo anterior serão nulos

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR. Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 1998

A Comissão Executiva Nacional do PSB, fazendo cumprir decisão aprovada pelo VI Congresso Nacional do Partido, decide disciplinar a formação de coligações estaduais para as cleições de

Art. 1º- As direções estaduais do PSB informarão até o dia 30 de maio de 1998, à Comissão Executiva Nacional sobre às coligações em curso em seus respectivos Estados com as necessárias justificativas e projeto de metas a ser alcançadas pelo PSB no respectivo Estado.

Parágrafo 1º- A Comissão Executiva Nacional deliberará sobre a homologação das propostas de coligações apresentadas pelas seções estaduais até o dia 05 de junho de 1998.

Parágrafo 2º- Não sendo homologada a proposta de coligação para as eleições estaduais por não atender as disposições do Congresso Nacional do Partido e/ou as determinações estatutárias, a Comissão Executiva Nacional informará a respectiva sessão partidária estadual que, o congresso estadual será nulo caso não observe a decisão da Comissão Executiva Nacional.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro

(Nº 87.406 - 16-3-98 - R\$ 472,26)

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal

DESPACHOS

Em 12 de março de

Processo nº 19/98 Autorizo a contratação da Fundação Padre Leonel Franca, para prestação de serviços com dispensa de licitação (art. 21, IX - do Reg. de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, DOU. 13.03.97).

ENITZ MONTEIRO DE CASTRO Diretor Tecnico

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação na contratação da Fundação Padre Leonel França.

JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS Diretor Superintendente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/98

CONTRATANTE: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, CONTRATADA. Sudoeste Construções e Comércio Ltda. OBJETO: Obras e serviços de engenharia nas dependências do SEBRAE/DF. VALOR: R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais), custo total do serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério do SEBRAE/DF. ASSINAM: Pelo SEBRAE/DF - Diretoria Executiva: José Luiz Barbosa Passos - Diretor Superintendente. Newton de Castro - Diretor rceiro e pela Contratada. Ranulpho Carrijo,

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 17/98

PARTICIPES: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF C Conselho Regional de PARTICIPES: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF Conselho Regional de Economia da 1.1ª Região/DF - CORECON 11ª Região. OBJETO: Parceria entre as partes tendo em vista a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas: a) Gerencial; b) Qualidade Total; c) Recursos Humanos; d) Tecnologia; e) Turismo; f) Artesanato, g) Pesquisa; h) Mercado (Feiras, Caravanas, Visita Técnica, etc.), i) Publicações; j) Informática, k) Crédito 1) Informação m) Outras ações de interesse das duas instituições e das pequenas empresas PRAZO: Da data da assinatura até 30 de dezembro de 2000, podendo sor prorrogado se de comum acordo entre os Participes. JUSTIFICATIVA: Art. 116, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 8.987/94. ASSINAM: Diretoria Executiva: José Luiz Barbosa Passos - Diretor Superintendente e Enitz Monteiro de Castro - Diretor Técnico, pela CORECON: Roberto Bocaccio Directel il execidente. Piscitelli - Presidente.

(Of. s/n?)